



ATA DA 2811ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

1 Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor
4 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiros em**
5 **Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência
6 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a
7 esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho**. O Presidente deu início aos trabalhos,
8 submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade,
9 sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e
10 Requerimentos, o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo parabenizou e fez
11 elogios ao Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, pela escolha ao cargo do novo
12 Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em seguida os demais da mesa também o
13 fizeram. Logo após, o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo solicitou ao
14 Presidente em Exercício Fernando Rodrigues Catão a autorização para encaminhar a 2ª Câmara
15 deste Tribunal o **Processo TC 03470/07** por falta de Quorum mínimo para julgamento, diante da
16 declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, tendo esta Câmara
17 aprovado a proposição por unanimidade. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de
18 Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à
19 Pauta de Julgamento. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA**
20 **CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
21 **Catão. Processo TC 03004/19**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a d.ª
22 Procuradora de Contas manteve considerações do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos,
23 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do

24 Relator, em julgar *REGULAR com RESSALVAS* o processo Administrativo de Dispensa de
25 Licitação nº 002/2019, seguida do contrato 06/2019 e de seu 1º Aditivo, *RECOMENDAR* ao
26 Prefeito e, bem assim, ao Secretário da Infraestrutura estrita observância às normas estipuladas pela
27 lei 8.666/93, *DETERMINAR* o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de
28 Acompanhamento de Gestão, relativa ao exercício de 2019 e *DETERMINAR* o arquivamento dos
29 autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS**
30 **ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando**
31 **Rodrigues Catão. Processo 05542/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados,
32 a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os
33 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
34 Relator, em julgar *REGULAR com RESSALVAS* as contas da Mesa da Câmara Municipal de
35 Lucena, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do então gestor, Sr. Kennedy Batista da
36 Costa, *RELEVAR* a falha tocante a insuficiência financeira e declare o atendimento às disposições
37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *EXPEDIR* recomendação ao atual gestor, *ENCAMINHAR* a
38 informação de não recolhimento à receita Federal do Brasil tocante ao IRRF e parcelamento de
39 débitos previdenciários, para as providências a seu cargo e *EXPEDIR* comunicação da presente
40 decisão ao denunciante. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro**
41 **Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 05842/17, 06279/17, 06442/17, 06618/17, 18592/17,**
42 **0896/18, 08968/18, 09026/18, 10399/18, 17429/18, 20039/18, 05561/19, 13573/19, 15107/19,**
43 **15124/19, 17432/19, 17435/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas
44 opina pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros, tendo em vista as conclusões
45 da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente,
46 em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os
47 competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio**
48 **Gomes Vieira Filho. Processos TC 00937/13, 18035/18, 19638/18, 09814/19, 13210/19,**
49 **13215/19, 13870/19, 15114/19, 15213/19, 16284/19, 17434/19** Procedida à leitura dos relatórios, a
50 douta Procuradora de Contas opina pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros.
51 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
52 conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os
53 competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio**
54 **Santiago Melo. Processos TC 09566/14, 06696/17, 06703/17, 02608/18, 09027/18, 13464/18.**
55 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opina pela legalidade dos atos e
56 concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
57 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos,

58 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J”–**
59 **RECURSOS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC**
60 **03485/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
61 Contas se manifestou nos termos do pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os
62 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
63 voto do Relator, em *TOMAR* conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da
64 tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, *NÃO LHE DAR PROVIMENTO, CONCEDER*
65 registro ao ato de aposentadoria, *REMETER* os autos do presente processo à Corregedoria deste
66 Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. **NA CLASSE “K”**
67 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro em Exercício**
68 **Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 09286/13.** Procedida à leitura do relatório e não
69 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela regularidade com
70 ressalvas e que sejam analisados daqui pra frente os demais atos de admissão, uma vez que, esses
71 outros atos de admissão já foram julgados regulares. Colhido os votos, os membros deste órgão
72 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o
73 *NÃO CUMPRIMENTO* da Resolução RC1 TC nº 74/2018, *APLICAR MULTA* ao Sr. Paulo
74 Fracnette de Oliveira, Prefeito do Município de Massaranduba PB, no valor de R\$ 2.000,00,
75 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, *RECOMENDAR* ao
76 Órgão Auditor competente desse Tribunal que proceda ao Acompanhamento das nomeações
77 decorrentes do mencionado concurso público no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG
78 2019 e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “L” DIVERSOS – Relator**
79 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 14747/19.** Procedida à leitura do relatório
80 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da
81 Auditoria, pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
82 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *SUSPENDER* a Medida
83 Cautelar antes expedida, desconstituindo o item “1”, da Decisão Singular DS1 TC 0117/19, com as
84 recomendações da Auditoria dirigidas à gestora e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. Não
85 havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que
86 há 15 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA
87 ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente,
88 demais membros presentes e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
89 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 07 DE**
90 **NOVEMBRO DE 2019.**

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 09:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 08:56



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:29



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 09:22



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO